



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 15 de Março de 2019.

Mensagem nº 16/2019 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 015/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 015/2019 que Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor
Bírmamar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Recebido em 15/3/19
Sala da Presidência
12:07



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 15/2019

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) – IGP-10, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Lavras do Sul, 14 de março de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

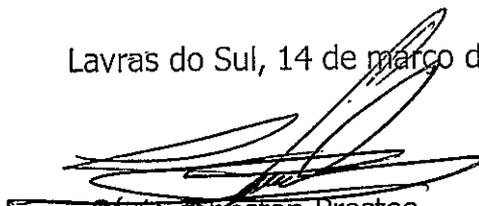
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei de nº 15/2019, atendendo determinações legais da Legislação Municipal que trata da Reposição Anual dos Servidores Municipais.

Adotamos o índice de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) por ser o percentual apurado pelo IGP-10.

Lavras do Sul, 14 de março de 2019.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: ajpmfms1@gmail.com
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º: 071/2019 - AJ

Objeto: Projeto de Lei n° 015/2019 – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

É o sucinto relatório.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como do subsídio dos agentes políticos está prevista nos artigos 37, X e 39, §4º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

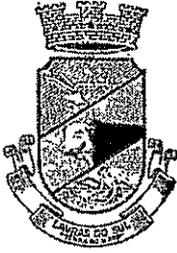
Art. 39. [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Assim, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, foi elaborado o P.L. 015/2019, cujo índice adotado foi o apurado pelo IGP-10, de 6,98%%, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

Da mesma forma, por se tratar de reposição de perdas causada pela inflação acumulada nos últimos 12 meses, não se faz necessária apresentação do impacto orçamentário.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

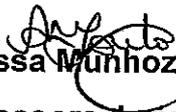


Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267
e-mail: ajpmis1@gmail.com
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 015/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lavras do Sul, 14 de março de 2019.


Andressa Munhoz Souto
Assessora Jurídica
OAB/RS 99.101